

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

REQUERENTE	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	510306624
ESTABELECIMENTO	PE Migração Sedimentar para a Praia do Vau
CÓDIGO APA	APA08782563
LOCALIZAÇÃO	Praia da Rocha /Praia do Vau
CAE	84123 - Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, ambiente, habitação e de outras atividades sociais, exceto segurança social obrigatória

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

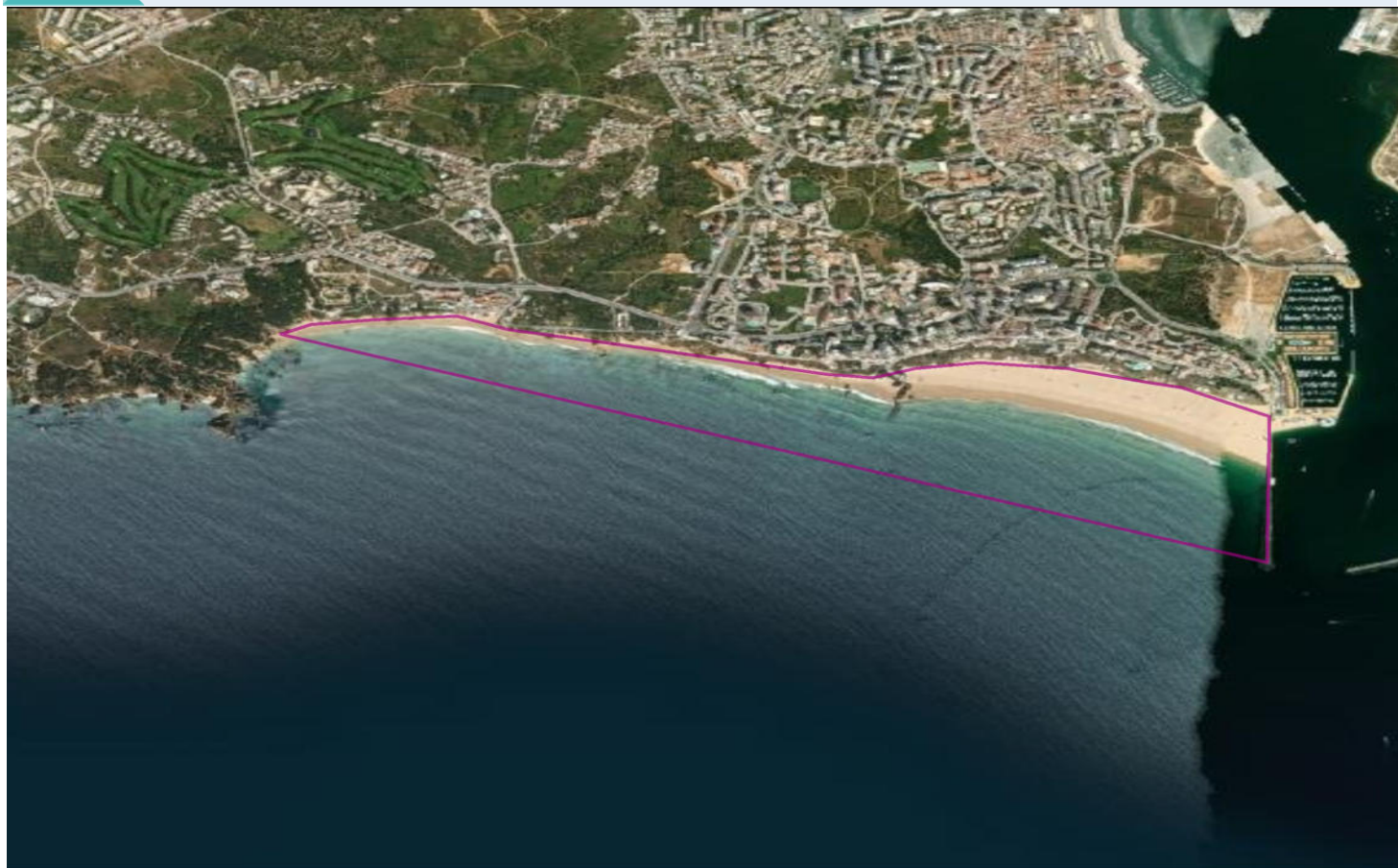
Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20220218001378	Anexo II, n.º 10, alínea n) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	-	-	-	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	0
Meridiana	0
Perpendicular à meridiana	0

LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Concelho de Portimão; Freguesia de Portimão
-------------	---



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA.	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

Código	Ficheiro	Descrição
T000012	AIA3489_DIA(anexoTUA).pdf	Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Migração Sedimentar para a Praia do Vau
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 10, alínea n) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Portimão: Freguesia de Portimão
Identificação das áreas sensíveis	ZEC Costa Sudoeste (PTCON0012) e o Imóvel de Interesse Público - Forte de Santa Catarina (IPA.00001286) e respetiva Zona Geral de Proteção
Proponente	Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

O projeto de migração sedimentar para a praia do Vau prevê a alimentação artificial da praia ao longo de um troço com uma frente de mar de 1.350 m, entre as praias do Vau e dos Três Castelos com as areias acumuladas na praia da Rocha ao longo das últimas décadas.

A mancha de empréstimo a explorar consiste no areal da praia da Rocha, sendo dividida em 3 áreas. Na área mais a nascente (Praia da Rocha E), com uma frente de mar de 400 m, contados a partir do molhe da barra do rio Arade será retirado volume de 100.000 m³, mediante a exploração da zona da praia sujeita à influência do espraio das ondas (cota 5.0m-ZH), a largura da praia será reduzida em cerca de 50 m.

O processo de exploração desta mancha de empréstimo de areia será realizado recorrendo a bombas hidráulicas submersíveis, com potência suficiente para repulsar uma mistura água/areia a, pelo menos 1000m de distância (eventualmente com auxílio de *buster*). Essa mistura será repulsada para poente, no sentido das praias do troço Vau-Rocha. De forma a possibilitar a utilização das zonas submersíveis será necessário realizar previamente, na berma da praia, uma depressão abaixo do Zero Hidrográfico, por forma a assegurar a imersão permanente das bombas a utilizar.

A exploração das manchas de empréstimo Praia da Rocha C (zona central) e Praia da Rocha W (zona poente) será executada de modo análogo à zona Praia da Rocha E (zona nascente), diminuindo progressivamente a largura da praia a explorar; 35 m na zona central (70.000 m³) e 25m na zona poente (50.000 m³) num total de 220.000 m³.

No final da exploração da mancha de empréstimo, a praia deve ser modelada para regularizar depressões e assegurar a existência de face de praia com inclinação semelhante à inclinação natural da face da praia

da Rocha (4-6º).

O enchimento das praias será executado por repulsão da areia oriunda da praia da Rocha para a zona subaérea da praia e posterior espalhamento até obtenção do perfil final, com maquinaria adequada ao longo da frente de mar da obra. A largura do enchimento é variável, aumentando para poente, com um máximo de 40 m na praia dos Careanos.

O prazo total de execução da obra é de seis meses (26 semanas). Prevê-se que os trabalhos de bombagem e repulsão decorram num período máximo de cinco meses, acrescendo a este período de bombagem e repulsão um período de um mês para levantamentos topo-hidrográficos iniciais e finais.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 11 de março de 2022, após estarem reunidas as condições necessárias à sua boa instrução.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, e das seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARS Algarve), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), e Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de reunião com o proponente e consultor para apresentação do projeto e do EIA à CA, no dia 21 de abril de 2022.
- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram solicitados ao proponente.
 - O proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais, sob a forma de Aditamento ao EIA.
 - Após análise deste documento, considerou-se que o mesmo dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 13 de julho de 2022.
- Abertura de um período de Consulta Pública, ao abrigo do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que decorreu durante 30 dias úteis, de 19 de julho a 30 de agosto de 2022.
- Solicitação de parecer específico, ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, a um conjunto entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Câmara Municipal de Portimão e Administração dos Portos de Sines e do Algarve S.A.
- Visita ao local, efetuada no dia 05 de setembro de 2022, tendo estado presentes representantes da CA e do proponente.

- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e demais documentação, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do parecer técnico final da CA, tendo em consideração os aspetos acima mencionados, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, foi emitida pronúncia pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Câmara Municipal de Portimão (CMP) e Administração dos Portos de Sines e do Algarve S.A. (APS).

Estas pronúncias encontram-se anexas ao parecer final da Comissão de Avaliação, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

A DRAP Algarve comunica nada ter a opor ao EIA em apreciação sublinhando que a área de intervenção não abrange solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A ANEPC refere que a zona de intervenção se insere em áreas de suscetibilidade moderada a elevada a tsunamis e galgamentos costeiros, não podendo ser descurado o grau de risco existente. Considera que o EIA é omissivo quanto à consideração dos impactos ao nível desses riscos, aspeto fundamental para o desenvolvimento do planeamento de emergência de proteção civil.

Reforça a necessidade de acautelar eventuais modificações na hidrodinâmica costeira que possam pôr em causa as metas e objetivos do POOC em vigor (atualmente em revisão), bem como a necessidade de considerar eventuais efeitos do transporte de sedimentos na classificação da suscetibilidade a riscos costeiros (tsunamis, inundações e galgamentos costeiros) para montante e para jusante da área a intervir, prevista nos instrumentos de planeamento de emergência em vigor (designadamente Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o risco sísmico e tsunamis do Algarve e Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Portimão).

A CMP emite parecer favorável à intervenção, mencionando que uma intervenção desta natureza tem sempre impactos locais significativos sobre a macrofauna bentónica e sobre a comunidade piscícola, quer no local onde a areia é extraída, quer no local de deposição dessa mesma areia. Sugere por isso um conjunto de ajustes ao programa de monitorização proposto referindo ainda que o projeto irá permitir aumentar a área balnear disponível nas praias dos Careanos, Amado e Três Castelos, melhorando assim as condições para a estadia balnear.

A APS informa que nada tem a obstar à execução do projeto, salientando que a retirada das areias da face de praia junto do molhe oeste constituirá um aspeto positivo para a gestão do Porto de Portimão na medida

em que aquele molhe se aproxima do estado de saturação o que incrementa a passagem de areias para o interior do porto, com conseqüente assoreamento.

Refere ainda que os projetos associados/complementares identificados (projeto de aprofundamento e alargamento do Canal de Navegação do Porto de Portimão; projeto de alimentação artificial das praias dos Três Castelos, Amado e Careanos; e projeto de prolongamento do esporão que separa a praia dos Três Castelos da praia da Rocha) foram desenvolvidos e integrados, no que se refere às medidas de minimização/compensação a adotar no projeto de aprofundamento e alargamento do Canal de Navegação do Porto de Portimão (AIA n.º 3316), cujo proponente é a APS e para o qual foi emitida DIA favorável condicionada. Salienta por isso que os referidos projetos são compatíveis e complementares com o projeto agora em avaliação.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi promovido um período de 30 dias úteis para consulta pública de 19 de julho a 30 de agosto de 2022.

Durante este período foram recebidas seis exposições provenientes da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e de cinco cidadãos a título individual.

Estas exposições constam do Relatório da Consulta Pública, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

Síntese dos resultados da Consulta Pública

A ANACOM verifica a inexistência de condicionantes radioelétricas aplicáveis à área de estudo afeta ao projeto pelo não se opor à sua implementação.

Dois cidadãos manifestaram-se a favor do projeto em avaliação, mencionando que iniciativas que visam proteger os ecossistemas e a zona costeira são sempre do interesse público nacional e internacional (turismo).

Três cidadãos manifestaram-se contra o projeto, expressando preocupação relativamente à durabilidade da solução a implementar, à afetação da dinâmica natural do trânsito sedimentar e à afetação das espécies marinhas.

Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão

Da análise às exposições apresentadas em sede de consulta pública, verifica-se que a maioria das preocupações manifestadas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação encontrando, na sua generalidade, reflexo no vasto conjunto de condições preconizadas no presente documento.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No âmbito do Ordenamento do Território a apreciação incidiu sobre a compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal de Portimão (PDM) e o Plano de Urbanização (PU) da UP5 de Portimão, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau- Vilamoura; o Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8) - 2º ciclo; o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica das Ribeiras

do Algarve (RH8); o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) e o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

De acordo com o modelo territorial do PROT Algarve, o projeto localiza-se no “Sistema do Litoral – Margem” [que corresponde à faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE)], integrado no objetivo estratégico “Sustentabilidade Ambiental”, que traduz diretrizes de proteção e valorização dos recursos naturais e da biodiversidade existentes nesta faixa do sistema do litoral, e de salvaguarda das áreas costeiras mais sensíveis, pela prevenção de situações de risco e de contenção da urbanização excessiva. O Sistema do Litoral define normas orientadoras de gestão, promovendo a articulação com as disposições constantes nos planos especiais de ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura) que incidem sobre esta área, devendo privilegiar os aspetos ambientais e a concretização da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

Estabelece ainda que as intervenções de conservação e valorização do litoral, sempre que se justifique, devem adotar soluções técnicas adequadas *“designadamente a alimentação artificial de praias e a recuperação de sistemas dunares, com a periodicidade que a monitorização dos fenómenos de evolução da orla costeira recomendar e em função dos recursos sedimentares disponíveis. Os produtos de operações de dragagens de estabelecimento e manutenção de portos e marinas devem ser utilizados na recarga de praias sempre que as características físico-químicas dos sedimentos o permitam. O mesmo tipo de intervenções pode ser executado por entidades privadas, sempre que se justifique e desde que enquadrados por estudos e projetos específicos aprovados, (...)”*.

Neste contexto, considera-se que o projeto se enquadra na estratégia regional instituída pelo PROT Algarve, e nos objetivos e ações preconizados.

Plano Diretor Municipal do Concelho de Portimão (PDM de Portimão)

O PDM de Portimão, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/95 de 24 de agosto (com alterações correções, encontra-se suspenso, por iniciativa da CCDR Algarve, por falta de adaptação ao POOC Burgau-Vilamoura pela Declaração n.º 103/2021, de 4/8). Sem prejuízo, o referido plano classifica esta área, de acordo com a planta de ordenamento, na categoria de “Espaços Naturais – Zonas de recursos naturais e de equilíbrio ambiental - Praias e Dunas Litorais”, cabendo ao Município de Portimão a apreciação no âmbito das suas competências específicas.

Foram também estabelecidas medidas preventivas com vista a evitar que se acentuem as fragilidades ambientais resultantes da dinâmica geomorfológica das arribas e a perda de valores patrimoniais associada a uma forte dinâmica urbanística, e proibidas operações urbanísticas à exceção das *“(…) operações urbanísticas que tenham por finalidade proceder à relocalização de edifícios, dentro da área de intervenção do Plano de Ordenamento Burgau -Vilamoura (POOCBV), desde que tal relocalização seja exclusivamente determinada por motivos de salubridade e/ou segurança públicas, devidamente comprovados pelo Município.”* e também as que *“tenham por finalidade proceder à relocalização de edifícios, dentro da área de intervenção do Plano de Ordenamento Burgau -Vilamoura, desde que tal relocalização seja exclusivamente determinada por motivos de salubridade e/ou segurança públicas, devidamente comprovados pelo Município.”*

A área de intervenção incide em “Espaços naturais - Praias e dunas litorais e arribas e falésias” incluindo faixas de proteção (estabelecidas na (alínea c) do artigo 53.º do Regulamento do PDM), que privilegiam a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.

A área de estudo abrange ainda a nascente a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) UP 5 - área de turismo náutico e comercial do rio Arade. Contudo a área de intervenção está localizada fora do

limite deste plano, não interferindo diretamente com o mesmo e com o regime de uso do solo estipulado, e integra-se na área de jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve.

De acordo com a análise feita pelo EIA, sobre estes instrumentos de gestão territorial, pode considerar-se que não existem incompatibilidades das intervenções propostas pelo projeto com estes planos, não havendo assim impactes a assinalar, pressupondo que os objetivos do projeto têm enquadramento na visão, nos objetivos e nas opções estratégicas desses IGT.

Condicionantes, Servidões administrativas e Restrições de utilidade pública

As Condicionantes, Servidões administrativas e Restrições de utilidade pública diretamente influenciadas pelo projeto são a Reserva Ecológica Nacional (REN) e Domínio Hídrico (Domínio Público Marítimo).

De acordo com a carta da REN em vigor no município de Portimão (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2000, de 7 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 595/2010, de 2 de outubro e pelo Aviso n.º 18994/2018, de 18 de dezembro), o projeto insere-se na tipologia “Dunas Litorais e Praias”, a qual corresponde à nova categoria de áreas integradas em REN de “Praias” e “Dunas costeiras e dunas fósseis” conforme consta no anexo IV do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2009, de 28 de agosto), competindo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) Algarve a apreciação desta matéria.

Mais se verifica que a pretensão não é abrangida por RAN e que é parcialmente abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira no troço Burgau- Vilamoura.

A intervenção está sujeita a título de utilização do Domínio Hídrico (DH) e abrange parcialmente área de jurisdição portuária.

O projeto está isento de comunicação prévia à CCDR Algarve, conforme previsto no quadro de usos e ações compatíveis definido no Anexo II do RJREN, no ponto II – Infraestruturas, alínea r) *Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico)*, sem que sejam aplicados quaisquer requisitos específicos.

De acordo com a carta da REN em vigor para o município de Tavira, o projeto em avaliação tem enquadramento no respetivo regime jurídico.

Face ao exposto, considera-se que o projeto apresentado está em conformidade com a generalidade dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área e é isento de comunicação prévia no âmbito do regime jurídico da REN.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto em avaliação tem como objetivo assegurar de forma artificial a manutenção do balanço na célula sedimentar que se estende desde a praia do Vau (a poente) até à praia da Rocha (a nascente), pretendendo reverter o circuito de circulação sedimentar, promovendo a migração sedimentar desde o final do circuito (a zona de acumulação da praia da Rocha) para o seu local original, onde a erosão das arribas causa maior risco para os utentes das praias (o troço contido entre a praia do Vau e a praia dos Três Castelos).

Esta intervenção tem enquadramento no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, o qual prevê a alimentação artificial do troço Careanos-Três Castelos, bem como na Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, que inclui a migração sedimentar para a praia do Vau.

O projeto integra-se ainda no conjunto de intervenções de prevenção e gestão do risco, com prioridade elevada constantes do Plano de Ação Litoral XXI, elaborado pela APA, em 2017 e atualizado em março de 2019.

No âmbito da avaliação desenvolvida, dadas as características, as áreas onde se desenvolve e a dimensão do projeto, consideram-se como fatores ambientais relevantes para a decisão a Hidrodinâmica e Dinâmica Sedimentar, os Recursos Hídricos, os Sistemas Ecológicos e a Socioeconomia. Foram ainda avaliados os fatores Ordenamento do Território, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Património e Saúde Humana.

Os principais impactes da migração sedimentar ao nível da Hidrodinâmica e Dinâmica Sedimentar são negativos, pouco significativos, reversíveis e temporários na fase de construção, em relação com a repulsão/ deposição de areias. Para a fase de exploração, são identificados impactes positivos muito significativos, em relação com o reforço do sistema litoral, com a introdução de um volume de sedimento muito relevante e com o aumento da largura das praias.

Já ao nível dos Recursos Hídricos os impactes negativos resumem-se ao efeito temporário e reversível sobre a transparência da coluna de água, que diminuirá durante a fase de obra, resultante da ressuspensão de sedimentos e do consequente aumento da concentração de sólidos em suspensão.

Para os Sistemas Ecológicos os impactes decorrentes da turbidez vão afetar maioritariamente a comunidade bentónica, em virtude de serem espécies sésseis ou com uma mobilidade muito reduzida. A ictiofauna é menos afetada, dado que tem a capacidade de evitar as zonas intervencionadas. Este impacte é classificado como negativo, certo e de magnitude e significância baixa.

Os impactes na avifauna associada às arribas costeiras e zonas de praia serão muito limitados, ou quase nulos.

Relativamente à Paisagem durante a fase de obra/construção, decorrem impactes da alteração da morfologia natural da praia classificando-se os mesmos como negativos, diretos, certos, locais, permanentes, irreversíveis, média (praia da Rocha) a elevada (deposição na praia do Vau, Careanos, Amado, Cloque e Três Castelos) magnitude e significativo (praia da Rocha) a muito significativo (deposição na praia do Vau, Careanos, Amado, Cloque e Três Castelos).

Da presença de máquinas e das diversas ações de construção, associadas à extração de areias e deposição em aterro e sua modelação resulta um impacte negativo, indireto, certo, local, temporário, reversível, de magnitude média a elevada (se no período balnear ou em datas/períodos especiais do ano) e significativo.

Quanto ao Património o impacte é potencialmente negativo. No entanto, caso sejam implementadas as medidas de minimização preconizadas, o impacte resultante pode ser positivo, na medida em que a movimentação de areias pode colocar a descoberto achados arqueológicos que foram transportados em anteriores dragagens do rio Arade para esta área.

No que à Saúde Humana diz respeito, para a fase de construção são ponderados os aspetos do projeto suscetíveis de alterar quer os determinantes ambientais “clássicos”, nomeadamente a qualidade do ar e o ambiente sonoro, quer os determinantes socioeconómicos. Estes impactos, embora negativos, são classificados como pouco significativos. Quanto à fase de exploração, apenas são identificados aspetos positivos relacionados com o melhoramento da zona de praias, favorecendo o seu usufruto em termos lúdicos por parte dos seus utilizadores.

Para os Solos e Uso do Solo os impactes previstos ocorrem predominantemente na fase de construção e resultam essencialmente da instalação do estaleiro e da eventual alteração de usos do solo na zona de recarga de areias.

No que se refere à recarga de areias no troço costeiro em causa e aos potenciais impactes sobre as litologias presentes (areias de praia), os mesmos serão positivos, face à natureza semelhante dos materiais utilizados

em relação aos materiais inatos e à extensão da intervenção, resultando num impacte de magnitude e significância elevados, a nível local e concelhio, certo e reversível.

No que ao Uso do solo diz respeito, na fase de construção há uma afetação negativa do uso do solo, pela deposição das areias, misturadas com água, e pela interdição ou condicionamentos à utilização do areal. Sendo essa afetação temporária, o impacte, embora negativo, é classificado como pouco significativo.

Com o final da fase de construção, manter-se-á (e potenciar-se-á) a utilização como praias e, em consequência, como zona de fruição balnear, resultando num impacte positivo de magnitude e significância elevados, a nível local e concelhio, certo e reversível.

Os impactes do projeto sobre as classes de Ordenamento do Território, condicionantes e servidões de utilidade pública ocorrem fundamentalmente na fase de construção, sendo maioritariamente nulos e temporários.

No âmbito da Socioeconomia, os impactes previstos na fase de construção serão predominantemente negativos, mas minimizáveis para o turismo e para as atividades socioeconómicas que emergem dessa relação (turismo/economia).

Os impactes na fase de exploração são os que justificam a realização da obra, nomeadamente os que se referem à mitigação da erosão das arribas, proporcionando maior proteção a pessoas e bens e um aumento da capacidade de utilização balnear com um impacte positivo, provável, permanente, de magnitude média e significativo.

Relativamente aos pareceres emitidos pelas entidades externas à Comissão de Avaliação verificam-se que, desde que sejam garantidas as condições referidas em cada um desses pareceres, as entidades em causa não têm objeções à implementação do projeto em análise.

Já no que se refere aos resultados da consulta pública, verifica-se que a maioria das preocupações manifestadas coincide com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação encontrando, na sua generalidade, reflexo no vasto conjunto de condições de minimização identificadas.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os impactes positivos perspetivados, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Condicionantes

1. Respeitar os locais de exploração e de deposição de areias definidos em projeto.
2. Respeitar os parâmetros morfodinâmicos definidos no projeto de execução, no que à deposição dos sedimentos na praia emersa diz respeito, em particular no que se refere à largura e cota da berma.
3. Assegurar uma inclinação do perfil artificial tão próxima quanto possível do perfil de praia nativa, em linha com os conceitos teóricos subjacentes à teoria do perfil de equilíbrio.

Elementos a apresentar

Previamente ao início da execução da obra

Apresentar à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. Programas de monitorização revistos/desenvolvidos de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

Durante a fase de execução da obra

Apresentar à Autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

2. Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiado em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de referência, estrategicamente colocados, para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações e agentes económicos interessados, designadamente à população residente na área envolvente, aos pescadores e aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
2. Compatibilizar e articular a programação das operações com entidades que habitualmente desenvolvem atividades de navegação, de modo a minimizar interferências e ajustar, na medida do possível, diferentes atividades que se desenvolvem no plano de água.
3. Articular com os proprietários dos apoios de praia a realização dos trabalhos de modo a não haver riscos de afetação das construções existentes.
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Realizar um programa de ação de formação/ sensibilização patrimonial dirigido aos trabalhadores responsáveis envolvidos na execução da empreitada, com informação relativamente às medidas de minimização previstas, sobre a importância e sensibilidade arqueológica das áreas de intervenção e

zonas envolventes e quais os cuidados a ter com a gestão e proteção do património cultural referenciado.

7. Assegurar, perante o elevado potencial arqueológico de toda a área alvo de afetação do projeto, a eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico, designadamente subaquático. Dado que algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, tal implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à Tutela do Património cultural, para depositar e assegurar a conservação preventiva desses bens móveis, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução.
8. Planear e calendarizar os trabalhos de bombagem e de repulsão de areias de forma a evitar a realização dos mesmos durante os meses da época balnear (julho, agosto e setembro). Fora da época balnear devem ser evitados, sempre que possível, os períodos potenciais de maior afluxo de utilizadores.

Medidas para a fase de execução da obra

9. As instalações de apoio à obra, nomeadamente estaleiro, área de estacionamento da maquinaria ou instalações para pessoal, não podem localizar-se no topo das arribas costeiras, sobretudo, a oeste da Praia do Vau, nem podem conflitar com o uso da praia e valores naturais.
10. Garantir que a vedação que delimitará o estaleiro é objeto de tratamento plástico adequado, sobretudo se ficar exposto em áreas de elevada frequência de observadores e/ou de qualidade cénica elevada. Os materiais a utilizar devem adotar cores tendencialmente neutras a par do recurso a motivos que se coadunem com o meio urbano e/ou marítimo, também como elementos do espaço onde se inserem. Configuram-se como soluções o uso ou o recurso a painéis artísticos que reflitam, entre outras, por exemplo, aspetos contemporâneos ou históricos, ligadas ao espaço local e à vivência social e comunitária – mar, pescas, trajes tradicionais, embarcações tradicionais, património, fauna, flora, arqueologia e eventos.
11. Proceder ao balizamento claro das áreas de intervenção de forma a evitar a afetação das áreas envolventes.
12. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais situadas, até 50m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.
13. Sinalizar devidamente as zonas que são afetadas diretamente pela bombagem e pelo transporte de areias, por tubagem, até à área de deposição.
14. Garantir a não afetação de vegetação na base das arribas e no promontório João de Arens.
15. Nos eventuais trabalhos que decorram no período noturno ou ao entardecer, a iluminação em obra, deve acautelar todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa que possa ser projetada sobre a frente urbana, sobre o estuário/foz do rio Arade e sobre a faixa de mar. O equipamento de iluminação a usar no estaleiro e nas áreas de trabalho deve assegurar a existência de difusores de vidro plano, fonte de luz oculta e que o feixe de luz seja orientado segundo a vertical.
16. Proceder ao registo das operações, identificando devidamente as áreas de exploração, volumes envolvidos e respetivo destino.
17. Acompanhar as ações de bombagem e de repulsão/rejeição das areias através de uma fiscalização eficaz e rigorosa, de forma a evitar a contaminação da água por via direta ou indireta, cumprindo normas de boas práticas ambientais na execução das mesmas.
18. Garantir que o Programa de Acompanhamento Arqueológico da Obra vincula o acompanhamento arqueológico em obra de todas as ações com incidência ou consequências no subsolo, de forma

- efetiva, presencial e contínua em cada frente de trabalho, por arqueólogo especializado em arqueologia náutica e subaquática, autorizado pela tutela e com uma licença para uso de detetor de metais.
19. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, que impliquem revolvimento de solos desde as suas fases preparatórias.
 20. Prever a execução de trabalhos arqueológicos de escavação integral caso venham a ser identificados contextos arqueológicos na área de incidência direta e indireta do projeto.
 21. Garantir que as ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra são, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
 22. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas. Em caso de identificação de contextos arqueológicos preservados deve sempre ser realizada a respetiva escavação arqueológica.
 23. Garantir que achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra são colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
 24. Para aceder aos locais de intervenção, devem ser utilizados acessos existentes, sendo proibida a abertura de novos caminhos, mesmo que temporários. Em particular no que se refere aos acessos das máquinas às praias, devem ser criteriosamente analisadas as opções pelo empreiteiro, tentando minimizar a afetação de equipamentos e infraestruturas existentes, bem como a perturbação da circulação da população.
 25. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras em espaços públicos, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
 26. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
 27. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
 28. Devem ser escolhidos os percursos mais adequados para o transporte da maquinaria pesada para a obra e desta, no final, para o local de origem do equipamento, minimizando a passagem pelo interior de Portimão e privilegiando a utilização de vias periféricas de capacidade adequada.
 29. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adotadas velocidades moderadas.
 30. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
 31. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 32. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas os equipamentos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

33. Evitar que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações ocorram fora do período diurno e aos sábados, domingos e feriados. Caso seja absolutamente necessário, deve ser solicitada Licença Especial de Ruído, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
34. Proceder à recolha e transporte de resíduos da obra (como por exemplo, restos de tubagens) para local de depósito adequado, assegurando que não são abandonados na praia e zona envolvente, durante a execução da obra e no seu término.
35. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.
36. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para valorização/reciclagem.
37. Os óleos e lubrificantes usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
38. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
39. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, sendo uma solução possível a recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
40. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
41. Privilegiar, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra local e o fornecimento de bens e serviços preferencialmente locais.

Medidas para a fase final de execução da obra

42. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
43. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
44. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
45. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras.

Programas de monitorização

Implementar os programas de monitorização abaixo, nos termos já aprovados ou nos termos em que os mesmos vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão e atendendo às seguintes diretrizes:

1. Programa de monitorização da qualidade da água.
2. Programa de monitorização da evolução batimétrica e sedimentar das áreas sujeitas a intervenção, que permita:
 - a. Acompanhar a evolução morfológica das praias intervencionadas (dos fundos e da face emersa);
 - b. Avaliar os padrões de transporte sedimentar ao longo da fase de exploração do projeto e estimar a necessidade de potenciais alimentações artificiais de manutenção adicionais para além das

inicialmente previstas;

- c. Identificar a tendência/existência de alterações do equilíbrio dos sistemas naturais;
- d. Monitorizar o comportamento e desempenho do reforço sedimentar das praias a sotamar;
- e. No que se refere às campanhas de monitorização, a análise dos resultados da monitorização deve ser efetuada sob a forma de Relatório, devendo incluir a análise comparativa (mapa de variações verticais) entre os levantamentos de diferentes datas e o cálculo de volumes.

3. Programa de monitorização das comunidades bentónicas revisto de acordo com as seguintes orientações:

- a. As amostragens devem ser efetuadas em transectos e não em pontos;
- b. Os parâmetros avaliados devem incluir também o número de taxa presente nos locais amostrados e o número de indivíduos pertencentes a cada um dos taxon amostrados;
- c. A identificação dos organismos deve, preferencialmente, ser efetuada com recurso a chaves dicotómicas devidamente identificadas;
- d. Deve ser articulado com o plano de monitorização da qualidade da água, durante o período de vigência do mesmo.

Outros Planos e Projetos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos, nos termos já aprovados:

- 1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra
- 2. Plano de Acessos
- 3. Plano de Obra

Entidade de verificação da DIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão

07 de outubro de 2022

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

Assinatura

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática

Duarte Cordeiro

Assinado de forma digital por Duarte
Cordeiro
Dados: 2022.10.07 16:47:38 +01'00'

(Duarte Cordeiro)